



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000159-23.2020.8.26.0228**
Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
Requerente: **Marcus Vinicius Canto de Sa**
Requerido: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro**

Vistos.

Marcos Vinicius Canto de Sa ajuizou ação ordinária de obrigação de não-fazer, com pedido de tutela de urgência, *inaudita altera pars* em face do Banco Santander (Brasil) S.A. Diz manter junto ao requerido a conta corrente 0199-71.001014.7, através da qual recebe sua remuneração da empresa LATAM, bem como efetua diversas operações financeiras. Afirmar que as partes formalizaram um contrato de crédito consignado no valor global de R\$ 234.380,80 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), parcelados em 72 (setenta e duas) vezes de R\$ 4.757,75 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em 12/07/2019. Alega que, devido à pandemia de Covid-19, a empregadora do requerido (empresa Latam), seguindo a proposta do governo brasileiro, reduziu as jornadas de trabalho e a remuneração de funcionários em razão da pandemia de COVID-19 que atinge o Brasil.

Relata que os bancos nacionais, anteveendo uma crise em todos os sistemas financeiros, abriram a possibilidade de carência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em sua maioria, suspendendo as cobranças de dívidas que seus clientes tinham com eles. Alega que, por ter metade de sua remuneração atual reduzida, passando o montante bruto a ser de R\$ 2.759,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), buscou aderir ao plano de carência oferecido pelo requerido, suspendendo a cobrança das parcelas do crédito consignado que correspondem a praticamente ¼ de sua remuneração líquida atual.

Informa que seguiu as instruções que são disponibilizadas no site do requerido e, buscando contato através dos telefones disponibilizados e e-mail enviados, não conseguiu lograr êxito, visto que não existe no sistema de atendimento qualquer opção para aderir ao plano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

carência, mesmo que haja expressa menção do plano em questão desde o primeiro momento de contato.

Requer os benefícios da justiça gratuita, a concessão da liminar, *inaudita altera pars*, compelindo o requerido a suspender de imediato a cobrança de empréstimo consignado de contrato nº 372828945 por 120 (cento e vinte) dias, (fls/), no caso de desobediência, a subordinação a pena de multa diária a ser aplicada, a procedência da ação, condenando o réu e confirmando a tutela conferida em caráter antecipado e a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as provas documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré (fls. 01/09). Juntou procuração e documentos (fls. 10/38).

É o relatório.

Decido.

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil determina a concessão da tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, estão presentes os requisitos legais para o deferimento da tutela de urgência requerida, considerando a probabilidade do direito da parte requerente e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela seja concedida somente ao final da lide.

É de conhecimento público a pandemia mundial de coronavírus que atinge toda a população, especialmente o Brasil, fato que motivou a adoção de uma série de medidas restritivas por autoridades públicas e entidades particulares.

Dessa forma, há necessidade de sopesamento de princípios, adotando, em cada caso concreto, aquilo que pareça ser a melhor solução para o problema atual do COVID-19, com vistas à preservação dos direitos fundamentais.

No presente caso, há uma situação de pandemia, sendo que esta magistrada, ao observar o sítio eletrônico da ré, constatou a oferta de prazo de 60 dias para pagamento dos débitos contratados, de forma que esta oferta vincula a requerida, nos termos do artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, há um caso fortuito externo que impede o requerente, ao menos temporariamente, de adimplir com suas obrigações.

Saliento que se trata de situação provisória em que o requerente comprova e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

demonstra nos autos que sofreu uma temporária redução de seu salário, dado as consequências que o Covid19 vem trazendo a todo o país.

Portanto no quadro atual, todos terão que fazer concessões, dado o estado de calamidade pública que passamos, de forma que no presente caso parece razoável a suspensão pelo prazo inicial de 120 dias, até para que o autor tenha tranquilidade durante o período de isolamento social e possa voltar as suas atividades habituais de risco de forma tranquila, sem exposição da vida de terceiros.

Diante disso, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** e determino a suspensão imediata da cobrança do empréstimo consignado relativo ao contrato nº 372828945 por 120 (cento e vinte) dias, sendo que em caso de descumprimento e desconto de qualquer parcela nesse período a ré ficará sujeita a uma multa de R\$ 10.000,00 para cada cobrança indevida.

Servirá a presente decisão como ofício a ser cumprido diretamente pela parte interessada.

Defiro a gratuidade. Anote-se.

Regularizados os autos, distribua-se ao juízo competente.

Intime-se.

São Paulo, 22 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**